

REGIMENTO INTERNO

O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO o qual faz publicar a seguir:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento Interno regulamenta a composição, as atribuições e o funcionamento do Conselho Fiscal, como órgão superior de deliberação colegiada, incumbido de fiscalizar o cumprimento das diretrizes gerais do RPPS convergentes ao cumprimento dos objetivos institucionais do VOTUPREV - Instituto de Previdência do Município de Votuporanga, como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho Fiscal é composto nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 199 de 21 de Dezembro de 2011. É o órgão de fiscalização da gestão do VOTUPREV e será constituído de 05 (cinco) membros titulares e respectivos suplentes, ativos ou inativos, sendo 3 (três) designados pelo Poder Executivo, 1 (um) pelo Poder Legislativo e 1 (um) pelo Sindicato dos Servidores Públicos do Município, preferencialmente titulares de cargos efetivos, todos com mandato de 02 (dois) anos.

I- exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

II- no caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

III- ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

IV- no caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

V- no caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade a que estava vinculado o ex-conselheiro, ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

VI-perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do mesmo conselho.

VII - o Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros.

VIII - o quorum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 3 (três) membros.

IX - as decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis.

X- os membros do Conselho Fiscal não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

XI- os procedimentos relativos à organização das reuniões e ao funcionamento do Conselho Fiscal encontram-se dispostos no respectivo regimento interno.

CAPÍTULO III

DOS CONSELHEIROS

Art. 3º. Constituem obrigações dos membros titulares do Conselho Fiscal;

I- apresentar - se às reuniões do Conselho Fiscal, delas participando, sendo-lhe assegurado fazer o uso da palavra, bem como, formular proposições, discutir e liberar sobre qualquer matéria concernente às atribuições do Conselho e realizar os cometimentos inerentes ao exercício do mandato de Conselheiro;

II- desempenhar as atribuições para as quais foi designado, delas não se escusando, exceto por motivo justificado, que será apreciado pelo Conselho;

III-apresentar, dentro do prazo estabelecido, pareceres que lhe forem solicitados;

IV- ser depositário fiel, para efeitos legais e administrativos, de processos, papéis, documentos e outros expedientes, com vista para estudos ou pareceres;

V- comunicar ao Presidente do Conselho, para providências deste, quando por justo motivo, não puder comparecer às reuniões;

VI- manter atualizado o endereço residencial e disponibilizar um endereço eletrônico, preferencialmente o corporativo, para onde devem ser remetidas as convocações e enviado o material de reuniões;

VII- participar de atividades formativas deliberativas pelo Conselho Fiscal;

VIII- cumprir este Regimento.

Art.4º . Os membros do Conselho Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, nos casos de :

I-falecimento;

II-renúncia;

III- desinteresse do Conselheiro, manifestado por 2 (duas) faltas consecutivas ou 3 (três) intercaladas às reuniões do Conselho, no mesmo ano, exceto as faltas decorrentes de caso de força maior.

§ 1º. Em caso de afastamento temporário ou impedimento, o Conselheiro deverá justificar a sua ausência às reuniões, por escrito, com antecedência mínima de 5(cinco) dias, hipótese em que será representado pelo seu suplente;

§ 2º. Se a ausência do Conselheiro vier a caracterizar falta de interesse, será extinto o seu mandato e , mediante convocação do Presidente do Conselho, o respectivo suplente assumirá em definitivo.

§3º. É permitida a presença dos Conselheiros Suplentes em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar, sem direito a voto.

Art. 5º. Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que:

IV- sofrer condenação judicial transitada em julgado pela prática de crimes contra patrimônio, contra a paz pública, contra a fé pública, contra a Administração Pública e contra a ordem tributária;

V- também perderá o mandato, o Conselheiro que não apresentar mais condições para que seja observado o princípio da independência ou que não observe o princípio da integridade.

Art.6º . O Conselho elegerá o seu Presidente, que deterá o voto de qualidade, para um mandato de 1(um) ano, podendo ser reconduzido ao cargo somente para um segundo mandato.

§1º. Em caso de afastamento temporário justificado do Presidente, será substituído pelo conselheiro que por ele for designado.

§2º. Em caso de ausência do Presidente à reunião, por motivo de força maior, fica a critério dos membros do Conselho presentes, decidir quanto à realização ou não da reunião.

§3º. No caso de falecimento, renúncia ou qualquer hipótese que caracterize afastamento definitivo do Presidente, proceder-se-à a nova eleição, para o restante do mandato.

§4º. O Presidente do Conselho, a seu critério e com a concordância dos demais Conselheiros, indicará um dos membros para auxiliá-lo nas reuniões, como Secretário, para lavratura de ata.

CAPÍTULO IV

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 7º. As representações que impliquem ou não em denúncia deverão conter, necessariamente, a identificação do representante e do representado e a descrição pormenorizada do fato objeto da representação.

Parágrafo único- Concluídas as análises, independentemente do resultado apurado, as representações serão encaminhadas ao Diretor-Geral e a outras instâncias.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE DO CONSELHEIRO

Art.8º. Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou por violação da lei.

§ 1º O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com estes for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 2º A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em Ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da Administração.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compete ao Conselho Fiscal:

I- Exercer as atribuições estabelecidas pelo artigo 80 da Lei Complementar nº 199 de 21 de Dezembro de 2011.

Art.80. Compete ao Conselho Fiscal:

I- elaborar e aprovar o seu regimento interno;

II- eleger seu presidente;

III- acompanhar a execução orçamentária do VOTUPREV, autorizando alterações no orçamento, quando solicitadas pela Diretoria Executiva;

IV- examinar os balancetes e balanços do VOTUPREV, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;

V- examinar livros e documentos;

VI- examinar quaisquer operações ou atos de gestão do VOTUPREV;

VII- emitir parecer sobre os negócios ou atividades do VOTUPREV;

VIII- fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;

IX- requerer ao Conselho da Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

X- lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

XI- remeter ao Conselho de Administração parecer sobre as contas anuais do VOTUPREV, bem como os balancetes;

XII- praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XIII- sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas e,
XIV- emitir parecer, até o dia 31 de maio de cada ano, sobre a prestação de contas anual do VOTUPREV, encaminhando-o ao Conselho de Administração para julgamento final.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido dentre os seus membros, e exercerá o mandato por 01 (um) ano, podendo ser reconduzido ao cargo somente para um segundo mandato.

II- A eleição dos membros do Conselho Fiscal será de acordo com o descrito no caput do artigo 79 da Lei Complementar nº 199 de 21 de Dezembro de 2011.

Parágrafo Único. A primeira reunião do Conselho Fiscal será convocada pela Presidência do VOTUPREV e, as demais na forma de seu Regimento.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art.10 O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente uma vez a cada bimestre civil, e extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente, ou por requerimento fundamentado subscrito pela maioria simples dos Conselheiros e, sempre que necessário, por convocação da Presidência do VOTUPREV.

§1º . As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser efetuadas no prazo de 5 (cinco) dias para a realização da reunião.

§2º. Em situações excepcionais, caracterizadas pela urgência e relevância, poderá ser convocada reunião extraordinária em 48 (quarenta e oito) horas.

Art.11. Nas reuniões ordinárias do Conselho os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I-verificação do número de conselheiros presentes;
- II- leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III-comunicações do Presidente do Conselho;
- IV- conhecimento, discussão e deliberação de matérias, expedientes, processos e demais documentos de interesse do Conselho;
- V- manifestação dos conselheiros;

VI-convocação para a reunião subsequente e encerramento.

Art.12. É ato administrativo de competência do Conselho Fiscal deliberar sobre assuntos de sua competência, os quais, dependendo de sua relevância, serão votados e veiculados por meio de resoluções, que serão numeradas anualmente a partir do número 1 (um).

Art.13. A votação será nominal, e eventual voto divergente será redigido pelo seu prolator, se assim entender necessário, e anexado ao respectivo termo de deliberação da maioria, consignando-se o fato em ata.

Parágrafo Único. Os membros suplentes terão direito a voz nas reuniões, tendo direito a voto quando em substituição do titular, integrando o Plenário para efeito de quorum.

Art. 14. As reuniões serão apenas para os membros do conselho e ou, pessoas por este formalmente convidadas.

CAPÍTULO VIII

DAS ATAS

Art.15. O Registro das reuniões será lavrado em livro próprio, através de ata a qual será lida para fins de aprovação pelos presentes, que a assinarão.

Parágrafo Único. A ata deverá ser remetida aos Conselheiros por meio eletrônico e por cópia reprográfica quando solicitado.

Art.16. A ata das reuniões do Conselho Fiscal mencionará:

I-o dia, o mês e o ano da reunião, a hora em que foi aberta, assim como o local em que foi realizada;

II-o número de ordem da reunião;

III-o nome do Presidente que presidiu os trabalhos e de quem secretariou os trabalhos;

IV- rol de conselheiros presentes;

V-registro de eventuais suplentes presentes;

VI-as comunicações do Presidente;

VII-matérias objeto de discussão ou deliberação;

VIII- manifestações de interesse dos conselheiros e seus votos, quando contrários à maioria, e mais o que ocorrer.

CAPÍTULO IX DO “QUORUM”

Art.17. As reuniões do Conselho Fiscal somente serão instaladas com a presença da maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo Único. Se a primeira chamada não alcançar o “quorum” estabelecido no “caput” , o Presidente fará outra, meia hora mais tarde; persistindo a insuficiência de presenças para o início da reunião, o Presidente cancelará designando-a para uma próxima data.

Art. 18. Somente pelo voto convergente de 3(três) dos Conselheiros deliberar-se-à sobre as matérias submetidas ao Conselho.

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES

Art.19. É facultado ao Conselho Fiscal constituir comissões permanentes ou temporárias a fim de atender ao disposto no artigo 6º deste Regimento.

§ 1º As comissões serão compostas por 3 (três) Conselheiros, indicados pelo Conselho, podendo funcionar com a presença de 2 (dois) deles, com a participação dos suplentes interessados.

§ 2º A comissão será coordenada, por um de seus membros, escolhido entre eles.

§3º O Conselheiro somente poderá eximir-se de participar da comissão mediante justificativa fundamentada aceita pelo Conselho.

CAPÍTULO XI DOS ATOS NORMATIVOS E PARECERES

Art.20. Os atos de inspeção e fiscalização da gestão econômico-financeira do VOTUPREV seguem o disposto deste Regimento e nas normas técnicas emitidas por este Conselho Fiscal.

Art. 21. São atos normativos expedidos pelo Conselho Fiscal:

I-normas técnicas, observadas, no que couber, as Normas Brasileiras de Contabilidade

e Auditoria;

II-resoluções;

III-recomendações.

Art.22. Os pareceres conterão opinião acerca das demonstrações contábeis e financeiras da Entidade e serão emitidos em conformidade com norma técnica expedida pelo Conselho Fiscal.

Art.23. As consultas dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Votuporanga, membros do Executivo e do Legislativo serão respondidas por meio de notas de esclarecimento.

Art.24. No desempenho de suas atribuições, o Conselho Fiscal considerará, além dos aspectos técnicos, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. As propostas de alteração deste Regimento, assim como a solução tanto das dúvidas surgidas na sua aplicação, como dos casos omissos, serão tomadas pelo voto de pelo menos 3 (quatro) dos Conselheiros.

Art.26. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Regimento aprovado na sessão ordinária de 13 de Setembro de 2012.

Ingrid Maldonado da Silva
Presidente do Conselho Fiscal